



## 1º RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

**EMENTA:** PROCESSO LICITATÓRIO. ANÁLISE DE HABILITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE AUTODESK, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE, EM CONSONÂNCIA COM INCISO I DO ART. 28, DA LEI Nº 14.133/2021.

### 1. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

1.1. Ao 11º dia do mês de abril de 2025, às 9h, reuniu-se o Pregoeiro e os respectivos membros da equipe de apoio, designados pela [Portaria sob nº 359/2025](#), para a reabertura da sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 018/2024**, do tipo **Menor Preço Global**, cujo objeto é a Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de software Autodesk.

1.2. Conforme previsto no instrumento editalício, fora previamente agendada a abertura das propostas para as 09h30min e o início da fase de lances para as 10h00min do dia supramencionado.

1.3. Atendendo ao princípio da publicidade, basilar no processo licitatório, os extratos referentes à reabertura da sessão foram devidamente republicados em 26 de março de 2025, no **Diário Oficial de Camaragibe (DOM)**, sob identificador nº 260325105100, na edição do mesmo dia do **Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE)**, na **Seção 3 do Diário Oficial da União (DOU)**, bem como em jornal de grande circulação local, através do **Diário de Pernambuco**. Conferindo assim, ampla publicidade ao referido objeto.

1.4. Em conformidade com as disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), da [Lei Complementar nº 123/2006](#), do [Decreto Municipal nº 09/2024](#) e demais normas regulamentares aplicáveis, o Pregoeiro apresenta o presente relatório referente ao processamento e julgamento das empresas licitantes participantes da referida modalidade concorrencial.

### 2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DISPUTA DE LANCES E ANÁLISE PRELIMINAR:

2.1. Na data e horário previamente definidos e divulgados, ocorreu a abertura das propostas, com a devida apreciação das **2 (duas) propostas** credenciadas no sistema eletrônico, pelas concorrentes: **MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.** (CNPJ sob nº 66.582.784/0001-11) e **JCB TECNOLOGIA LTDA.** (CNPJ sob nº 19.510.651/0001-50), estando estas classificadas para a fase de lances do único lote do referido certame.

2.2. Às 10h, conforme previsto, teve início a fase de lances. Após a disputa registrada entre as participantes, o sistema identificou a proposta da empresa **JCB TECNOLOGIA LTDA** (CNPJ sob nº 19.510.651/0001-50) como a mais vantajosa, razão pela qual foi classificada provisoriamente em primeiro lugar.

2.3. Nos termos do **item 11** do Edital, a referida licitante foi então convocada para a fase de negociação, durante a qual, após tratativas registradas com o Pregoeiro, apresentou oferta final no valor de **R\$ 1.004.000,00 (um milhão e quatro mil reais)**. Após fase de negociação, foi verificado a eventual existência de impedimentos à participação



das empresas, conforme as vedações previstas no **subitem 12.1** do Edital. Para tanto, foram realizadas consultas nos sítios eletrônicos mantidos pela **Controladoria-Geral da União**, juntos ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)<sup>1</sup> e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)<sup>2</sup>.

**2.4.** Cientificamos que as consultas abrangeram tanto a pessoa jurídica da licitante quanto ao seu respectivo sócio majoritário, em estrita observância ao instrumento convocatório, bem como no art. 12 da Lei nº 8.429/1992<sup>3</sup>. Como resultado da análise, constatou-se a **INEXISTÊNCIA DE REGISTROS IMPEDITIVOS**, seja em nome da empresa classificada provisoriamente, seja em nome de seu sócio majoritário, restando, atendidas as exigências editalícias relativas à idoneidade para contratação com esta Administração Pública Municipal.

**2.5.** Conforme estabelecido nos **itens 12 e 13** do Edital, a empresa foi convocada a inserir no sistema eletrônico a proposta realinhada ao valor do último lance ofertado, devidamente acompanhada das planilhas em formato editável assinadas, além da documentação de habilitação exigida, nos termos do **item 14**, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de desclassificação.

**2.6.** Diante do recebimento da proposta realinhada e da documentação exigida, o Pregoeiro procedeu à com o encaminhamento, via **Memorando nº 140/2025/SELIC**, ao setor demandante, qual seja Secretaria Municipal de Administração (SECAD), para análise quanto à exequibilidade da proposta e emissão de parecer quanto à Qualificação Técnica da empresa, como forma de atendimento ao instrumento editalício.

**2.7.** Ato contínuo e em atendimento ao Edital, também fora enviado as documentações através de expediente para análise da Qualificação Econômico-Financeira, via **Memorando nº 139/2024/SELIC**, para Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN).

### **3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**3.1.** Concluídas as etapas de classificação, fase de negociação, verificação de impedimentos legais e recebimento da documentação exigida, os documentos foram devidamente encaminhados aos setores técnicos competentes para análise quanto à Exequibilidade da Proposta, Qualificação Técnica e Econômico-financeira da licitante. A seguir, apresenta-se a análise pormenorizada com base nos critérios definidos no Edital e na legislação aplicável:

#### **3.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**3.2.1.** Procedeu-se à verificação da habilitação jurídica da licitante, nos termos do **subitem 14.2** do Edital, mediante análise do ato constitutivo, alterações contratuais e documentos comprobatórios dos poderes de representação dos responsáveis legais. Após o exame da documentação apresentada, constatou-se que a empresa **JCB TECNOLOGIA LTDA.** (CNPJ sob nº 19.510.651/0001-50) atendeu integralmente às exigências conforme exigência editalícia.

#### **3.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**3.3.1.** Em atendimento ao disposto no **subitem 14.3** do Edital, procedeu-se à análise da documentação comprobatória exigida para a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista. Foram apresentados: o

<sup>1</sup> BRASIL. Controladoria-Geral da União. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). Acesso em 23 de abril de 2025. Disponível em:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

<sup>2</sup> BRASIL. Controladoria-Geral da União. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). Acesso em 23 de abril de 2025. Disponível em:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

<sup>3</sup> BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Acesso em 23 de abril de 2025. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8429.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm).



comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes do Governo do Distrito Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho. Toda a documentação apresentada encontra-se dentro do prazo de validade à época da abertura da licitação, bem como compatíveis com as exigências editalícias, restando, portanto, atendido o requisito de regularidade fiscal, social e trabalhista.

### 3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**3.4.1.** Nos termos do **subitem 14.4** do Edital e em conformidade com as exigências do art. 67 da Lei nº 14.133/2021<sup>4</sup>, a documentação relativa à Qualificação Técnica da licitante foi submetida, por meio do **Memorando nº 140/2025/SELIC**, datado em 11 de abril, à Secretaria Municipal de Administração (SECAD), unidade administrativa demandante do objeto licitado e detentora da competência técnica para aferir a conformidade dos documentos apresentados pela empresa concorrente.

**3.4.2.** A análise foi formalizada por meio de **Análise Técnica** emitida pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), vinculado à referida Secretaria, e encaminhado por meio do **Memorando nº 149/2025/DTI**, datado em 16 de abril de 2025. O documento subscrito pelo **Diretor de Tecnologia da Informação**, o Sr. Rildo Arquino, avaliou tanto a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências editalícias, especialmente no que se refere à comprovação de aptidão para o desempenho de atividades compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto licitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, quanto a exequibilidade da proposta apresentada pela licitante. Registrando-se em sua síntese conclusiva, com grifos próprios:

“Ante o exposto e considerando a ordem de classificação contida na Ata de Sessão do pregão, levando em conta a **proposta mais benéfica**, sua conformidade com as regras do edital, os princípios norteadores do certame e a legislação vigente, informa-se que a licitante JCB TECNOLOGIA LTDA deixou de apresentar *autorização para fornecimento de produtos da Autodesk Brasil LTDA* emitido pelo fabricante, documentação atinente à **qualificação técnica**”

**3.4.3.** Assim, este Pregoeiro acolhe integralmente o conteúdo da Análise Técnica emitida pelo setor técnico competente ligado à Secretaria Municipal de Administração (SECAD), a quem compete a aferição da capacidade técnica da empresa licitante. Eventuais inabilitações decorrentes da ausência ou insuficiência de comprovação técnica foram fundamentadas **exclusivamente** nas conclusões extraídas do referido parecer, que segue anexado a este relatório, integrando-o para todos os fins.

### 3.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**3.5.1.** Nos termos do **subitem 14.5** do Edital e em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira das licitantes foi submetida, por meio do **Memorando nº 139/2025/SELIC**, datado em 11 de abril, à Secretaria Municipal de Finanças, unidade responsável pela análise da capacidade Econômico-Financeira das empresas interessadas, tendo em vista sua competência técnica para examinar a regularidade e a suficiência dos documentos exigidos.

**3.5.2.** A análise da documentação referente à qualificação econômico-financeira foi formalizada por meio de **Parecer Financeiro** emitido pela **Contadora Geral do Município**, a Sr.<sup>a</sup> Cíntia Sarine Correia de Lima, servidora vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, e encaminhado por meio do **Memorando nº**

<sup>4</sup> BRASIL. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Acesso em 17 de abril de 2025. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm).



**067/2025/SEFIN**, datado de 22 de abril de 2025, o qual avaliou a conformidade da documentação apresentada com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente quanto as Certidões falenciais, Comprovação de Patrimônio Líquido, Balanço Patrimonial, dentre outros. Registrando-se, em sua síntese conclusiva, com os devidos grifos, o seguinte:

“Tendo a Análise Técnica do Balanço Patrimonial e considerando as regras fixadas no Edital Processo Licitatório nº 103/2024, verifica-se que de acordo com a documentação apresentada pela empresa **JCB TECNOLOGIA LTDA**, os índices apresentados no balanço patrimonial tais como: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), foram insatisfatórios, conforme acima explicado e devidamente calculados de acordo as regras do estabelecida no Edital, fato esse que comprova o desatendimento aos requisitos previstos em edital quanto à comprovação de qualificação econômica - financeira, itens **14.5.2.** e **14.5.3.**”

**3.5.3.** Assim, este Pregoeiro acolhe integralmente o conteúdo do **Parecer Financeiro** emitido pela Secretaria de Finanças, a quem incumbe a aferição da capacidade Econômico-financeira das empresas participantes. As inabilitações eventualmente verificadas nesta etapa foram fundamentadas **exclusivamente** nas conclusões constantes do referido parecer, que se encontra anexado a este relatório, integrando-o para todos os fins.

### **3.6. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

**3.6.1.** Em análise ao disposto no **subitem 14.6** do Edital, a licitante apresentou todas as declarações exigidas, conforme os modelos estabelecidos no Anexo IV. Foram incluídas as declarações de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; de inexistência de trabalho degradante ou forçado na cadeia produtiva; de inexistência de sanções impeditivas de licitar ou contratar; e de cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social. Toda a documentação foi apresentada conforme os modelos exigidos e dentro dos prazos estabelecidos, restando atendido o referido item.

### **4. DA DILIGÊNCIA:**

**4.1.** Com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme previsão expressa no **subitem 16.4** do Edital, foi instaurada diligência com a finalidade de esclarecer e complementar informações relativas à documentação de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, tendo em vista apontamentos constantes na **Análise Técnica** emitida pela Secretaria requisitante e **Parecer nº 007/2025/SEFIN** emitido pela Secretaria de Finanças.

**4.2.** A diligência foi formalizada por meio de mensagem registrada no sistema eletrônico, em 22 de abril de 2025, solicitando à empresa interessada a apresentação da documentação pendente indicada nas respectivas análises tecidas pelos órgãos competentes, disponibilizadas na aba de Arquivos do sistema eletrônico do BNC, especificamente no que se refere aos **subitens 14.4 (qualificação técnica)** e **14.5 (qualificação econômico-financeira)** do edital. A empresa foi cientificada de que o saneamento deveria ocorrer no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do envio da solicitação, em conformidade com o Edital e com a legislação vigente.

**4.3.** Tal medida teve por objetivo a verificação de fatos preexistentes à data de abertura da sessão pública, qual seja 11 de abril de 2025, assegurando a observância aos princípios da vinculação ao edital, da razoabilidade, da competitividade, bem como da busca pela proposta mais vantajosa e da seleção da proposta apta ao atendimento do interesse público, nos termos do art. 5º e dos incisos I e II do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.** Transcorrido o prazo concedido para cumprimento da diligência, conforme previsão do **item 16.4.** do Edital e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa e **JCB TECNOLOGIA LTDA.** (CNPJ sob nº 19.510.651/0001-50) não apresentou a documentação solicitada, permanecendo a pendência registrada no parecer técnico anexado aos autos.



4.5. Em razão da inércia da licitante e da ausência de comprovação documental exigida nos **subitens 14.4, 14.5.2. e 14.5.3.** do Edital, restou caracterizado o descumprimento das condições de habilitação, o que enseja sua inabilitação, nos termos da legislação aplicável.

#### 5. DO JULGAMENTO:

5.1. Com base na análise documental, nos Pareceres Técnicos e na legislação vigente, deliberou-se pelo seguinte resultado:

Nº	LICITANTE	SITUAÇÃO	SUBITENS NÃO ATENDIDOS	OBSERVAÇÕES
1	JCB TECNOLOGIA LTDA (CNPJ sob nº 19.510.651/0001-50)	INABILITADA	Alínea "A" do subitem 14.4.  Subitens 14.5.2 e 14.5.3.	<i>Documentação emitida pelo fabricante;</i> consoante <b>Análise Técnica - DTI/SECAD</b> (Anexo).  <i>Comprovação Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10%; Comprovação dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente;</i> Consoante <b>Parecer nº 007/2025/SEFIN</b> (Anexo).

#### 8. DA CONCLUSÃO:

8.1. Diante de todo o exposto, após criteriosa análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar no **Pregão Eletrônico nº 018/2024**, e com base nos Pareceres Técnicos emitidos pelos órgãos competentes, **CONCLUI** este Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, pela não aceitação da proposta da licitante **JCB TECNOLOGIA LTDA** (CNPJ sob nº 19.510.651/0001-50).

8.2. Ressalta-se que a decisão ora proferida encontra-se devidamente fundamentada nos dispositivos previstos no Edital de Licitação da referida contratação, na Lei Federal nº 14.133/2021, nas manifestações técnicas dos setores competentes e na fiel observância ao princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes.

É o relatório de habilitação.

Camaragibe/PE, 23 de abril de 2025.

**DANILLO CAETANO D. S. CABRAL**  
Pregoeiro e Agente de Contratação